



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 25 /2024

Dispõe sobre a instalação e estruturação das Varas Regionais de Garantias no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do Juiz das Garantias, conforme a Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, e a Lei Complementar Estadual nº 96 de 03 de dezembro de 2010, que institui as Varas Regionais das Garantias no Estado da Paraíba, com a edição da Lei Complementar nº 202, de 20 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que validou a criação do Juízo das Garantias (ADI 6298), conferindo eficácia à legislação que institui o instituto no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO a função essencial do Juiz das Garantias na preservação dos direitos fundamentais e na condução de inquéritos e medidas cautelares criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar as Varas Regionais das Garantias, visando à implementação do Juiz das Garantias conforme os preceitos legais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de otimizar os recursos humanos e tecnológicos no Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Ficam instaladas as Varas Regionais das Garantias no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, com as seguintes sedes e competências territoriais:

I – 1^a e 2^a Varas Regionais das Garantias, com sede em João Pessoa e competência territorial nas comarcas integrantes do Grupo 1, previsto no Anexo Único da Resolução TJPB nº 09/2024;

II – 3^a e 4^a Varas Regionais das Garantias, com sede em Campina Grande e competência territorial nas comarcas integrantes dos Grupos 2 e 3, previstos no Anexo Único da Resolução TJPB nº 09/2024;

III – 5^a Vara Regional das Garantias, com sede em Patos e competência territorial nas comarcas integrantes dos Grupos 4 e 5, previstos no Anexo Único da Resolução TJPB nº 09/2024.

Art. 2º As Varas Regionais das Garantias funcionarão com o suporte de cartórios, responsáveis pela gestão administrativa e processual das atividades do Juiz das Garantias, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução CNJ nº 562/2024, distribuídos da seguinte forma:

I – funcionará junto às 1^a e 2^a Varas Regionais das Garantias, com sede em João Pessoa, o 1º Cartório Unificado das Garantias, integrado pelos servidores, indicados em ato da Presidência, que estavam lotados na 1^a Vara de Entorpecentes da Capital, na 1^a Vara Regional de Mangabeira, além daqueles que compunham o Núcleo de Custódia que funcionava na Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital – VEPA;

II – funcionará junto às 3^a e 4^a Varas Regionais das Garantias, com sede em Campina, o 2º Cartório Unificado, integrado por servidores, indicados em ato da Presidência, que estavam lotados no 1º Tribunal do Júri, na 4^a Vara Criminal de Campina Grande, além daqueles que realizavam audiência de custódia junto aos plantonistas do Grupo 2 do anexo único da Resolução n. 09/2024;

III – funcionará junto à 5^a Vara Regional das Garantias, com sede em Patos, o Cartório Único da 5^a Vara das Garantias, integrado pelos servidores designados em ato da Presidência.

Art. 3º O quadro funcional do 2º Juizado de Violência Doméstica da Capital será composto pelos servidores que estavam lotados na 2^a Vara Regional Criminal de Mangabeira, designados por Ato da Presidência.

Art. 4º O quadro funcional do 2º Juizado de Violência Doméstica de Campina Grande será composto pela totalidade dos servidores que estavam lotados na Vara de Entorpecentes de Campina Grande.

Art. 5º A estrutura administrativa das Varas Regionais das Garantias incluirá:

I – um juiz coordenador para cada cartório unificado, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II – cartórios com suporte administrativo e técnico suficiente para atender à demanda jurisdicional;

§ 1º O Juiz das Garantias contará com o apoio de serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia, como a identificação civil, posto da perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito e do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

§ 2º A fim de compor o quadro de assessoria das Varas Regionais das Garantias, além daqueles que estavam lotados nas unidades judiciárias transformadas, serão designados os cargos de assessores reservados à Vara de Organização Criminosa, um cargo de assessor reservado à Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital e dois assessores reservados ao Núcleo de Custas, totalizando três vagas de assessores para cada Vara Regional.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) deverá implementar as regras de negócios necessárias para a distribuição dos feitos e acervos entre as Varas Regionais das Garantias.

§ 1º As denominações das unidades transformadas e remanescentes serão as seguintes:

I – a antiga 1ª Vara de Entorpecentes da Capital passa a denominar-se 1ª Vara Regional das Garantias, com sede em João Pessoa;

II – a 2ª Vara de Entorpecentes da Capital passa a denominar-se Vara de Entorpecentes;

III – a antiga 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira passa a denominar-se 2ª de Vara Regional das Garantias, com sede em João Pessoa;

IV – a antiga 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira passa a denominar-se 2º Juizado de Violência Doméstica da Capital;

V – o Juizado de Violência Doméstica da Capital passa a denominar-se 1º Juizado de Violência Doméstica da Capital;

VI – o antigo 1º Tribunal do Júri de Campina Grande passa a denominar-se 3ª Vara Regional das Garantias, com sede em Campina Grande;

VII – o 2º Tribunal do Júri de Campina Grande passa a denominar-se Tribunal do Júri de Campina Grande;

VIII – a antiga 4^a Vara Criminal de Campina Grande passa a denominar-se 4^a Vara Regional das Garantias, com sede em Campina Grande;

IX – a antiga Vara de Entorpecentes de Campina Grande passa a denominar-se 2º Juizado de Violência Doméstica de Campina Grande;

X – o Juizado de Violência Doméstica de Campina Grande passa a denominar-se 1º Juizado de Violência Doméstica de Campina Grande;

XI – o antigo Juizado Auxiliar de Sousa passa a denominar-se 5^a Vara Regional das Garantias, com sede em Patos.

§ 2º As novas distribuições de inquéritos, medidas cautelares e processos sujeitos à competência do Juiz das Garantias serão automaticamente distribuídas às Varas Regionais conforme a sua jurisdição territorial, prevista no art. 1º desta Resolução.

§ 3º Os acervos existentes nas unidades transformadas, que envolvam matérias de competência das Varas das Garantias, serão redistribuídos para as novas Varas Regionais das Garantias, observada a competência territorial estabelecida no art. 1º desta Resolução.

§ 4º Os acervos existentes nas unidades transformadas, que não sejam da competência das Varas Regionais das Garantias, serão redistribuídos da seguinte forma:

- a) da antiga 1^a Vara de Entorpecentes da Capital para a Vara de Entorpecentes;
- b) das antigas 1^a e 2^a Varas Regionais Criminais de Mangabeira entre os Juízos Criminais da Capital;
- c) do antigo 1º Tribunal do Júri de Campina Grande para o Tribunal do Júri de Campina Grande;
- d) da antiga 4^a Vara Criminal e da Vara de Entorpecentes de Campina Grande entre os Juízos Criminais de Campina Grande.

Art. 7º As atividades do Juiz das Garantias desenvolvidas fora de horário do expediente ordinário e nos dias não úteis serão realizadas por meio do plantão judiciário, por unidade judiciária selecionada nos termos da Resolução TJPB nº 09/2024 e de outros regramentos aplicáveis.

Parágrafo único. Consideram-se fora do expediente forense normal:

I – os sábados, domingos, feriados federais, estaduais e municipais da sede da comarca, os dias em que for decretado ponto facultativo pela Presidência do Tribunal de Justiça, e o recesso forense no período definido em resolução do Tribunal de Justiça;

II – os dias úteis, no período compreendido entre o término do expediente e o início do expediente do dia seguinte.

Art. 8º A Presidência do Tribunal de Justiça, em conjunto com a Corregedoria-Geral, poderá editar normas complementares para regulamentar a atuação das Varas Regionais das Garantias, visando ao aperfeiçoamento contínuo das atividades do Juiz das Garantias no Estado da Paraíba.

Art. 9º Os prazos dos processos que forem migrados para as novas unidades ou redistribuídos serão interrompidos no período de 20 a 27 de novembro de 2024, reiniciando sua contagem integralmente em 28 de novembro de 2024, objetivando a correta migração nos sistemas processuais correspondentes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de novembro de 2024.

Tribunal de Justiça da Paraíba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe de 13/11/2024.